

REVOGADA PELA RES. Nº 19/17-CEPE

RESOLUÇÃO Nº 53/06-CEPE

Fixa normas complementares relativas ao Processo Seletivo ao ingresso nos Cursos de Graduação a partir de 2006/2007 e dá outras providências.

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, no uso de sua atribuição constante na alínea "a", inciso IV, do art. 21 do Estatuto e no art. 68 do Regimento Geral, considerando o disposto na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Resolução nº 37/04 COUN, a Resolução nº 37/97 CEPE e demais legislações complementares e considerando o disposto no parecer nº 229/06 exarado pelo Conselheiro Marco Aurélio Visintin no processo nº 027679/2006-18,~~

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 1º A Universidade Federal do Paraná (UFPR) realizará processos seletivos para a escolha dos alunos dos cursos de graduação.~~

~~§ 1º Na seleção dos candidatos mais aptos a ingressar na UFPR, serão consideradas, além do domínio dos conteúdos das disciplinas do ensino médio, as capacidades de articular idéias com clareza, de relacionar e interpretar fatos e dados e de raciocinar de maneira lógica.~~

~~§ 2º Para os cursos de Estatística, Matemática e Matemática Industrial, haverá um processo seletivo estendido, que incluirá a avaliação em duas disciplinas previstas para o primeiro semestre nos respectivos currículos dos cursos.~~

~~§ 3º A partir do ano de 2016, a Universidade Federal do Paraná (UFPR) realizará processos seletivos para a escolha dos alunos de graduação para 80% (oitenta por cento) das vagas oferecidas pela instituição. A escolha para os 20% (vinte por cento) restantes das vagas oferecidas será realizado por intermédio do SISU MEC (Sistema de Seleção Unificada do Ministério de Educação e Cultura) e terá regras próprias.¹⁻²⁻³~~

~~§ 4º *Revogado.*⁴~~

~~§ 5º Estão excluídos das vagas ofertadas ao Sistema de Seleção Unificada SISU, citadas no § 3º, os cursos com processo seletivo de características especiais (Arquitetura e Urbanismo, Design, Música, Estatística, Matemática e Matemática Industrial).⁵~~

¹ Incluído pela Resolução nº 42/10-CEPE de 18 de junho de 2010, publicada em 23 de junho de 2010.

² Alterado pela Resolução nº 22-A/14-CEPE de 25 de julho de 2014, publicada em 11 de agosto de 2014.

³ Alterado pela Resolução nº 23/16-CEPE de 24 de junho de 2016, publicada em 26 de julho de 2016.

⁴ Revogado pela Resolução nº 68/15-CEPE de 27 de novembro de 2015, publicada em 22 de fevereiro de 2016.

⁵ Incluído pela Resolução nº 44/10-CEPE de 6 de agosto de 2010, publicada em 10 de agosto de 2010.

~~§ 6º — O arredondamento das vagas ofertadas ao SISU obedecerá a regra matemática de arredondamento, ou seja, se o algarismo decimal a ser eliminado for igual ou maior a cinco, acrescentamos um ao algarismo inteiro que está à sua esquerda; se o algarismo decimal a ser eliminado for menor que cinco, o algarismo inteiro à esquerda permanece inalterado.⁶~~

~~Art. 2º O processo seletivo ficará a cargo do Núcleo de Concursos (NC) da UFPR.~~

~~Art. 3º O NC divulgará no site da UFPR, no mínimo 15 (quinze) dias antes do início das inscrições para cada processo seletivo, edital contendo as informações necessárias à orientação dos candidatos e ao fiel cumprimento das normas do processo seletivo.~~

~~Art. 4º O NC divulgará, em formato eletrônico ou impresso, antes do início das inscrições, um guia do candidato que conterá informações complementares àquelas previstas no edital a que se refere o art. 3º.~~

~~Parágrafo único — O guia do candidato especificará necessariamente:~~

- ~~a) os prazos e a forma de inscrição;~~
- ~~b) a taxa de inscrição;~~
- ~~c) as vagas ofertadas por curso;~~
- ~~d) o calendário das provas;~~
- ~~e) as provas específicas previstas para os cursos;~~
- ~~f) os programas das provas; e~~
- ~~g) os prazos, condições e locais de registro acadêmico para os aprovados.~~

~~Art. 5º Consubstanciada na Lei 12.711/12, no Decreto nº 7.824/12 e na Portaria nº 18/2012-MEC, a UFPR destinará 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas para os cursos a estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:⁷~~

~~I — cinquenta por cento dessas vagas serão destinadas a candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, assim distribuídos:⁸~~

~~a) candidatos que tenham se autodeclarado pretos, pardos ou indígenas, segundo a proporção do último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE;~~

~~b) demais candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo.~~

~~II — os cinquenta por cento restantes dessas vagas serão destinadas a candidatos, independente de renda familiar, assim distribuídos:⁹~~

~~a) candidatos que tenham se autodeclarado pretos, pardos ou indígenas, segundo a proporção do último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE;~~

~~b) demais candidatos independentemente da renda familiar.~~

⁶ Incluído pela Resolução nº 44/10-CEPE de 6 de agosto de 2010, publicada em 10 de agosto de 2010.

⁷ Alterado pela Resolução nº 35-A/15-CEPE de 17 de julho de 2015, publicada em 22 de julho de 2015.

⁸ Alterado pela Resolução nº 22-A/14-CEPE de 25 de julho de 2014, publicada em 11 de agosto de 2014.

⁹ Alterado pela Resolução nº 22-A/14-CEPE de 25 de julho de 2014, publicada em 11 de agosto de 2014.

~~Art. 6º Suprimido.~~¹⁰

~~Art. 7º É de exclusiva responsabilidade do candidato a fiel observância das regras processuais, de ordem técnica, envolvidas no processo seletivo.~~

~~Art. 8º Ao candidato portador de necessidades especiais ou que esteja impossibilitado de realizar as provas em sala de aula convencional será concedido atendimento especial, de acordo com os termos do edital a que se refere o art. 3º e com as disposições contidas no guia do candidato.~~

INSCRIÇÕES

~~Art. 9º A inscrição deverá ser feita pela Internet (www.nc.ufpr.br), mediante o preenchimento da ficha de inscrição, e será consolidada após o pagamento da taxa de inscrição ou a homologação da isenção dessa taxa.~~

~~Art. 10. Ao se inscrever, o candidato deverá optar por uma das categorias de concorrência – concorrência geral ou uma das previstas no art. 5º, mutuamente excludentes.~~¹¹

~~Art. 11. O candidato que desejar concorrer às vagas previstas no art. 5º deverá assinalar essa opção no ato da inscrição, estando ciente de que, se aprovado, deverá comprovar que fez os estudos do ensino médio em escola pública no Brasil e, conforme a categoria desejada, deverá apresentar comprovante de renda familiar ou autodeclaração da condição racial, ou ambos.~~¹²

~~Art. 12. Suprimido.~~¹³

~~Art. 13. Haverá uma modalidade especial de inscrição para aqueles candidatos que desejam fazer o processo seletivo apenas para fins de treinamento, sem concorrer efetivamente às vagas.~~

~~§ 1º A modalidade especial de inscrição não está disponível para os cursos de Estatística, Matemática e Matemática Industrial, sujeitos ao processo seletivo estendido.~~

~~§ 2º Os dados dos candidatos mencionados no *caput* deste artigo serão processados à parte, sem efeito sobre a convocação, para a segunda fase, dos candidatos que efetivamente concorrem às vagas e sem efeito sobre a classificação final dos candidatos para as vagas dos cursos.~~

~~§ 3º Na modalidade especial de inscrição prevista no *caput* deste artigo, os candidatos não farão opção por diferentes categorias de concorrência.~~¹⁴

~~Art. 14. Se o candidato fizer mais de uma inscrição, será considerada apenas a última efetuada, sendo as demais canceladas.~~

~~Art. 15. Suprimido.~~¹⁵

¹⁰ Suprimido pela Resolução nº 22-A/14-CEPE de 25 de julho de 2014, publicada em 11 de agosto de 2014.

¹¹ Alterado pela Resolução nº 22-A/14-CEPE de 25 de julho de 2014, publicada em 11 de agosto de 2014.

¹² Alterado pela Resolução nº 22-A/14-CEPE de 25 de julho de 2014, publicada em 11 de agosto de 2014.

¹³ Suprimido pela Resolução nº 22-A/14-CEPE de 25 de julho de 2014, publicada em 11 de agosto de 2014.

¹⁴ Alterado pela Resolução nº 22-A/14-CEPE de 25 de julho de 2014, publicada em 11 de agosto de 2014.

¹⁵ Suprimido pela Resolução nº 22-A/14-CEPE de 25 de julho de 2014, publicada em 11 de agosto de 2014.

~~Art. 16. O NC disponibilizará em seu site na internet, no prazo previsto no edital a que se refere o art. 3º, o comprovante de ensalamento dos candidatos, cabendo a eles a responsabilidade de retirá-lo em tempo hábil.~~

~~PROVAS, CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS~~

~~Art. 17. Os programas das provas do processo seletivo serão organizados pelo NC, ouvidos os departamentos e coordenações afins da UFPR e os órgãos gestores do ensino médio.~~

~~Art. 18. O processo seletivo realizado pela UFPR, com exceção do previsto no art. 1º, § 2, constará de duas fases, tendo a primeira caráter eliminatório para a segunda fase.¹⁶~~

~~Parágrafo único. O processo seletivo estendido, que será aplicado para os candidatos aos cursos de Estatística, Matemática e Matemática Industrial, constará de três fases.¹⁷~~

~~Art. 19. A primeira fase constará de uma prova de conhecimentos gerais, com 80 (oitenta) questões objetivas sobre conteúdos curriculares do ensino médio.~~

~~§ 1º As questões terão o formato de múltipla escolha, com cinco alternativas, das quais apenas uma é correta.~~

~~§ 2º A distribuição das questões na prova estará especificada no Guia do Candidato.~~

~~Art. 20. O valor da prova de conhecimentos gerais será de 80 (oitenta) pontos.~~

~~Art. 21. Serão convocadas para a segunda fase os candidatos melhores classificados, respeitando-se a categoria de concorrência, em quantitativo de “N” vezes o número de vagas, assumindo “N” um dos seguintes valores, dependendo da relação candidato/vaga em cada curso:¹⁸~~

- ~~a) N = 2, quando a relação candidato/vaga for igual ou inferior a 5;~~
- ~~b) N = 3, quando a relação candidato/vaga for igual ou superior a 5 e inferior a 15;~~
- ~~c) N = 4, quando a relação candidato/vaga for igual ou superior a 15 e inferior a 20; ou~~
- ~~d) N = 5, quando a relação candidato/vaga for igual ou superior a 20.~~

~~§ 1º Ocorrendo empate na última colocação correspondente a cada curso, todos os candidatos nessa condição passarão à segunda fase.~~

~~§ 2º Se o número de inscritos em algum curso for inferior a duas vezes o número de vagas, passarão para a segunda fase todos os candidatos inscritos daquele curso que não tiverem sido eliminados na primeira fase.~~

~~§ 3º Os candidatos inscritos na modalidade prevista no art. 13 não são computados na relação candidato/vaga.~~

~~§ 4º Dentre os candidatos inscritos na categoria prevista no art. 13, passarão para a segunda fase todos os candidatos que tiverem obtido número de pontos igual ou superior ao do último colocado na lista de convocados para a segunda fase de cada curso, segundo o previsto no caput deste artigo.~~

¹⁶ Alterado pela Resolução nº 68/15-CEPE de 27 de novembro de 2015, publicada em 22 de fevereiro de 2016.

¹⁷ Alterado pela Resolução nº 68/15-CEPE de 27 de novembro de 2015, publicada em 22 de fevereiro de 2016.

¹⁸ Alterado pela Resolução nº 40/15-CEPE de 12 de agosto de 2015, publicada em 13 de agosto de 2015.

~~Art. 22. A segunda fase será constituída de uma prova de compreensão e produção de textos, comum a todos os candidatos, e de até duas provas específicas definidas pelas coordenações dos cursos de graduação e aprovadas pelo CEPE, dentre as seguintes: Matemática, Física, Química, Biologia, Geografia, História, Sociologia e Filosofia.¹⁹~~

~~§ 1º A coordenação de um curso poderá optar por não ter nenhuma prova específica, ficando o processo seletivo para aquele curso constituído da prova de conhecimentos gerais e da prova de compreensão e produção de textos.²⁰~~

~~§ 2º As provas da segunda fase, exceto aquelas de habilidade específica para os cursos de Música (Licenciatura e Bacharelado), Design—Design de Produto, Design—Design Gráfico e Arquitetura e Urbanismo, serão constituídas de questões discursivas.²¹~~

~~§ 3º Para os cursos de Música (Licenciatura e Bacharelado Design—Design de Produto e Design—Design Gráfico e Arquitetura e Urbanismo) poderá haver, a critério dos respectivos colegiados de curso, uma prova de habilidade específica.²²~~

~~§ 4º Para o curso de Música (Licenciatura e Bacharelado), a prova específica conterá 16 (dezesesseis) questões objetivas de múltipla escolha e valerá 40 (quarenta) pontos.²³~~

~~§ 5º Para o curso de Música (Licenciatura e Bacharelado) haverá, além da prova específica, ainda a prova prática que valerá 40 (quarenta) pontos e será desenvolvida por banca composta por professores do Colegiado do Curso de Música, designada pela PROGRAD especialmente para essa finalidade.²⁴~~

~~§ 6º No processo seletivo estendido, aplicado aos cursos de Matemática Diurno, Matemática Noturno, Estatística e Matemática Industrial, a segunda fase será constituída apenas da prova de compreensão e produção de textos.²⁵~~

~~§ 7º Serão divulgados pelo NC por meio do Guia do Candidato o conteúdo programático para a prova específica e orientações sobre os critérios a serem adotados para as avaliações dos candidatos ao Curso de Música (Licenciatura e Bacharelado).²⁶~~

~~Art. 23. A relação de provas específicas associadas a cada curso será aprovada pelo CEPE, observadas as seguintes condições:²⁷~~

~~§ 1º As propostas de alteração na relação a que faz referência o caput deverão ser apresentadas pelas coordenações dos cursos, depois de ouvidos os respectivos colegiados, à PROGRAD, a qual, após apreciação, remetê-las á ao CEPE.²⁸~~

~~§ 2º No caso de proposta de alteração (inclusão, exclusão ou mudança) relativa a provas específicas, a aprovação pelo CEPE deverá ocorrer até 1º de novembro de cada ano para que tenha validade para o Processo Seletivo a ser realizado no ano subseqüente.²⁹~~

¹⁹ Alterado pela Resolução nº 68/15-CEPE de 27 de novembro de 2015, publicada em 22 de fevereiro de 2016.

²⁰ Alterado pela Resolução nº 42/10-CEPE de 18 de junho de 2010, publicada em 23 de junho de 2010.

²¹ Alterado pela Resolução nº 68/15-CEPE de 27 de novembro de 2015, publicada em 22 de fevereiro de 2016.

²² Alterado pela Resolução nº 68/15-CEPE de 27 de novembro de 2015, publicada em 22 de fevereiro de 2016.

²³ Alterado pela Resolução nº 68/15-CEPE de 27 de novembro de 2015, publicada em 22 de fevereiro de 2016.

²⁴ Alterado pela Resolução nº 68/15-CEPE de 27 de novembro de 2015, publicada em 22 de fevereiro de 2016.

²⁵ Incluído pela Resolução nº 42/10-CEPE de 18 de junho de 2010, publicada em 23 de junho de 2010.

²⁶ Incluído pela Resolução nº 68/15-CEPE de 27 de novembro de 2015, publicada em 22 de fevereiro de 2016.

²⁷ Alterado pela Resolução nº 11/07-CEPE de 18 de maio de 2007, publicada em 24 de maio de 2007.

²⁸ Alterado pela Resolução nº 11/07-CEPE de 18 de maio de 2007, publicada em 24 de maio de 2007.

²⁹ Alterado pela Resolução nº 11/07-CEPE de 18 de maio de 2007, publicada em 24 de maio de 2007.

~~§ 3º Não ocorrendo as hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º, o CEPE manterá o disposto no processo seletivo do ano anterior.³⁰~~

~~Art. 24. A prova de compreensão e produção de textos valerá 60 (sessenta) pontos e cada uma das provas específicas valerá 40 (quarenta) pontos.~~

~~Art. 25. Os critérios e procedimentos de correção das provas serão de responsabilidade do NC.~~

~~Art. 26. Será eliminado o candidato que, independentemente do motivo, inclusive por força maior, faltar em qualquer um dos dias de prova ou que obtiver resultado nulo ou zero no julgamento de qualquer uma das provas da primeira ou da segunda fase.~~

~~Art. 27. É de exclusiva responsabilidade do candidato a correta marcação do cartão resposta vinculado a cada uma das provas, vedada qualquer ulterior modificação.~~

~~Art. 28. Para os cursos de Matemática, Estatística e Matemática Industrial, a terceira fase do processo seletivo estendido será constituída de duas disciplinas previstas para o primeiro semestre no currículo do respectivo curso.~~

~~§ 1º Serão convocados para a terceira fase do processo seletivo estendido os candidatos melhor classificados por categoria de concorrência, em 2,0 vezes (duas) vezes o número de vagas previstas por categoria.³¹~~

~~§ 2º Se o número de inscritos em algum curso for inferior a duas vezes e meia o número de vagas, passarão para a terceira fase todos os candidatos inscritos daquele curso que não tiverem sido eliminados nas fases anteriores.~~

~~§ 3º Cada uma das disciplinas específicas que compõem a terceira fase terá valor de 100 (cem).~~

~~§ 4º O NC divulgará, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao início do primeiro semestre letivo do ano de ingresso edital específico com os programas e normas que regerão a terceira fase do processo seletivo estendido.~~

~~§ 5º Será eliminado da terceira fase do processo seletivo estendido os candidatos que não atingirem média final igual ou superior a 50 (cinquenta).~~

~~§ 6º *Revogado.*³²~~

~~Art. 29. Observado o disposto nos artigos 19, 20, 24 e 26, o NC efetuará a classificação dos candidatos para as vagas de cada curso, em ordem decrescente de desempenho.³³~~

~~§ 1º A nota do candidato nas provas do processo seletivo será obtida mediante a soma dos pontos auferidos em cada prova, dividindo-se esse valor pelo número máximo de pontos possíveis nas provas previstas para o seu curso e multiplicando-se o resultado por mil.³⁴~~

³⁰ Incluí pela Resolução nº 11/07-CEPE de 18 de maio de 2007, publicada em 24 de maio de 2007.

³¹ Alterado pela Resolução nº 35-A/15-CEPE de 17 de julho de 2015, publicada em 22 de julho de 2015.

³² Alterado pela Resolução nº 35-A/15-CEPE de 17 de julho de 2015, publicada em 22 de julho de 2015.

³³ Alterado pela Resolução nº 22-A/14-CEPE de 25 de julho de 2014, publicada em 01 de agosto de 2014.

³⁴ Alterado pela Resolução nº 35/09-CEPE de 26 de junho de 2009, publicado em 26 de junho de 2009.

~~§ 2º Suprimido.~~³⁵

~~§ 3º Suprimido.~~³⁶

~~§ 4º Suprimido.~~³⁷

~~§ 5º Suprimido.~~³⁸

~~§ 6º Na ocorrência de candidatos com igual desempenho, o desempate será efetuado, para fins de classificação nas vagas, considerando-se, sucessivamente:~~³⁹

~~I maior nota na(s) prova(s) específica(s), quando houver, ou maior nota nas disciplinas específicas do processo seletivo estendido, quando for o caso;~~

~~II maior nota na segunda fase;~~

~~III Suprimido;~~⁴⁰ e

~~IV se persistir o empate, será dada preferência ao candidato mais idoso.~~

~~§ 7º Suprimido.~~⁴¹

~~Art. 30. Serão emitidos, com base na classificação de cada curso:~~

~~a) um relatório básico para divulgação, organizado por curso, em ordem alfabética, contendo os nomes dos candidatos classificados para a chamada geral, sem menção de classificação ou de opção por categoria de concorrência;~~

~~b) um relatório de classificação dos candidatos, por curso, segundo cada categoria de concorrência, e suas notas nas provas realizadas.~~⁴²

~~c) um relatório, por curso, com a ordem de convocação para possíveis chamadas complementares, dos candidatos que não alcançaram classificação para a chamada geral, e suas notas; e~~

~~d) um relatório, por curso, de classificação exclusiva para os candidatos inscritos na modalidade prevista no art. 13, sem efeito para fins de registro nos cursos da UFPR.~~

~~Parágrafo único— Apenas o relatório básico mencionado na alínea “a” se destina a divulgação pública, sendo os demais para finalidades institucionais.~~

~~Art. 31. Não se concederá revisão de provas, segunda chamada, vistas, ou recontagem de notas em qualquer das provas, devido às características do processo seletivo.~~

~~Art. 32. Caberá ao Reitor homologar os resultados do processo seletivo e divulgar a lista dos~~

³⁵ Suprimido pela Resolução nº 22-A/14-CEPE de 25 de julho de 2014, publicada em 01 de agosto de 2014.

³⁶ Suprimido pela Resolução nº 22-A/14-CEPE de 25 de julho de 2014, publicada em 01 de agosto de 2014.

³⁷ Suprimido pela Resolução nº 22-A/14-CEPE de 25 de julho de 2014, publicada em 01 de agosto de 2014.

³⁸ Suprimido pela Resolução nº 22-A/14-CEPE de 25 de julho de 2014, publicada em 01 de agosto de 2014.

³⁹ Alterado pela Resolução nº 35/09-CEPE de 26 de junho de 2009, publicado em 26 de junho de 2009.

⁴⁰ Suprimido pela Resolução nº 22-A/14-CEPE de 25 de julho de 2014, publicada em 01 de agosto de 2014.

⁴¹ Suprimido pela Resolução nº 22-A/14-CEPE de 25 de julho de 2014, publicada em 01 de agosto de 2014.

⁴² Alterado pela Resolução nº 22-A/14-CEPE de 25 de julho de 2014, publicada em 01 de agosto de 2014.

~~classificados por vaga nos cursos.~~

~~Art. 33. A convocação para o preenchimento das vagas de cada curso (chamada geral) ocorrerá como segue:~~

~~I— Em cada curso, serão convocados os candidatos que obtiveram o melhor desempenho nas categorias de que trata a Lei 12.711/12, até o limite de vagas previstas para as mesmas, sendo as demais vagas preenchidas pela ordem de classificação dos candidatos, independentemente da categoria de concorrência.⁴³~~

~~II— Caso não haja candidatos em condições de preencher as vagas de alguma categoria, serão convocados os candidatos de outras categorias que obtiveram o melhor desempenho no curso, excetuando-se aqueles já contemplados com as vagas a que se refere o inciso anterior.~~

~~III— Nos cursos com entrada semestral, uma vez definida a lista dos que preencherão as vagas de cada curso de acordo com o disposto nos incisos I e II deste artigo, a convocação dos candidatos de que trata a Lei 12.711/12 será feita alocando-se no primeiro semestre os primeiros 50% (cinquenta por cento) aprovados em cada uma das categorias, sendo os outros 50% (cinquenta por cento) alocados no segundo semestre.⁴⁴~~

~~Parágrafo único. Nos cursos com entrada semestral, a convocação dos candidatos para o segundo semestre será feita em caráter preliminar, podendo esses candidatos ser chamados para preencher vagas no primeiro semestre, mediante chamadas complementares, conforme o disposto no art. 36.~~

~~Art. 34. O candidato convocado só poderá fazer o registro no curso, modalidade e ano para o qual foi classificado, exceto no caso previsto no art. 37, sendo o registro realizado de conformidade com o calendário previsto no Edital a que se refere o art. 3 e no Guia do Candidato.~~

~~§ 1º Nos cursos com entrada semestral, o registro dos alunos que forem preliminarmente convocados para o segundo semestre, será feito conforme calendário de chamadas complementares previsto no Edital a que se refere o art. 3 e no Guia do Candidato e de acordo com a convocação nominal dos candidatos a ser divulgada no site do NC e no edital do NAA.~~

~~§ 2º Estará impedido de realizar o registro o candidato cuja classificação ultrapassar o número de vagas ofertadas para a categoria para a qual se inscreveu, ressalvado o previsto no inciso II do art. 33 e o previsto no art. 37.⁴⁵~~

~~§ 3º Perderá o direito à vaga o candidato que não efetuar o registro nos prazos estipulados pelo edital a que se refere o art. 3º.~~

~~§ 4º Perderá o direito à vaga o candidato que, por ocasião do registro ou do ingresso para a 3ª fase do processo seletivo estendido, não apresentar ao Núcleo de Acompanhamento Acadêmico (NAA) os documentos exigidos no edital a que se refere o art. 3º.~~

~~§ 5º Perderá o direito à vaga, quer no primeiro, quer no segundo semestre, o candidato que não apresentar documento de conclusão do ensino médio, de acordo com a legislação em vigor.~~

⁴³ Alterado pela Resolução nº 22-A/14-CEPE de 25 de julho de 2014, publicada em 01 de agosto de 2014.

⁴⁴ Alterado pela Resolução nº 22-A/14-CEPE de 25 de julho de 2014, publicada em 01 de agosto de 2014.

⁴⁵ Alterado pela Resolução nº 22-A/14-CEPE de 25 de julho de 2014, publicada em 01 de agosto de 2014.

~~§ 6º O candidato que já tiver registro acadêmico em curso de graduação da UFPR poderá efetuar o novo registro acadêmico estando ciente de que o anterior será cancelado pelo NAA.~~

~~§ 7º Terá seu registro cancelado, em qualquer época, mesmo após a matrícula, o candidato classificado que tenha realizado o processo seletivo usando informações ou documentos falsos ou outros meios ilícitos.~~

~~Art. 35. Os candidatos aprovados pelo processo seletivo estendido que tenham realizado seu registro conforme o estabelecido pelo Edital a que se refere o art. 3º receberão equivalência das disciplinas cursadas na terceira fase.~~

~~Parágrafo único — Os candidatos que lograram aprovação nas disciplinas da terceira fase do processo seletivo estendido mas foram classificados além do número de vagas de seu curso receberão um certificado contendo a aprovação obtida nessas disciplinas.~~

~~Art. 36. O preenchimento das vagas decorrentes do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 34 será efetuado por chamadas complementares, tantas quantas forem necessárias.~~

~~§ 1º Para os cursos que têm uma única entrada, as chamadas complementares ocorrerão em conformidade com a ordem de convocação que consta do relatório mencionado na alínea “e”, art. 30, e com o edital a que se refere o art. 3º.~~

~~§ 2º No caso dos cursos com entrada semestral, em caso de ocorrências de vagas no primeiro semestre, serão chamados para preenchê-las, por ordem de classificação, os candidatos preliminarmente convocados para o segundo semestre.~~

~~§ 3º Em caso de ocorrências de vagas no segundo semestre, nos cursos que têm entrada semestral, as chamadas complementares ocorrerão em conformidade com a ordem de convocação que consta do relatório mencionado na alínea “e”, art. 30, e com o edital a que se refere o art. 3º.~~

~~§ 4º É da inteira responsabilidade do candidato verificar, a cada chamada complementar, se foi convocado para uma vaga no curso, seja para o primeiro, seja para o segundo semestre.~~

~~Art. 37. Caso restem vagas em algum curso, essas vagas serão preenchidas, mantendo-se a ordem de desempenho, mediante uma nova opção feita pelos candidatos conforme o previsto no edital a que se refere o art. 3º.~~

~~§ 1º Poderão concorrer a essas vagas todos os candidatos que tenham feito a(s) prova(s) específica(s) do curso pretendido, exceto aqueles já matriculados, repetindo-se os procedimentos previstos nos artigos 29 e 34.~~

~~§ 2º Nos cursos sujeitos ao Processo Seletivo Estendido (Estatística, Matemática e Matemática Industrial), poderão concorrer às vagas não preenchidas os candidatos que tenham feito, na terceira fase do processo, as mesmas disciplinas do curso pretendido.~~

~~Art. 38. A PROGRAD e o NC deverão elaborar relatórios e promover pesquisas educacionais baseadas nas inscrições e desempenhos dos candidatos, difundindo-as entre a comunidade e encaminhando-as aos órgãos competentes.~~

~~Art. 39. Com vistas à aplicação das provas do processo seletivo:~~

~~I ficam à disposição do NC todos os docentes e servidores técnico-administrativos que se~~

~~prontificarem a participar do processo seletivo, nos termos da legislação vigente, bem como bens imóveis e outros bens materiais pertinentes, devendo os órgãos da UFPR fornecer ao NC todas as informações solicitadas;~~

~~II qualquer irregularidade cometida por professores e servidores técnico-administrativos, constatada antes, durante ou após o processo seletivo, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente, das normas do Regime Jurídico Único e demais normas complementares em vigor na UFPR, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na respectiva legislação; e~~

~~III não serão programadas quaisquer atividades em recinto destinado à aplicação das provas durante o período de sua realização e no período de 24 horas antes do início das provas.~~

~~Parágrafo único — O NC selecionará o pessoal necessário, remetendo cópia das relações de convocação a cada setor e departamento envolvido, para ciência das respectivas direções, chefias e convocados, cabendo ao NC analisar eventuais pedidos de dispensa.~~

~~Art. 40. Os documentos relativos ao processo seletivo deverão ser guardados por seis meses após a divulgação dos resultados.~~

~~Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.~~

~~Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.~~

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2006.

Carlos Augusto Moreira Junior
Presidente